



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



Sr^a. Responsável,

Trata o presente de contratação de serviço “anuidade referente à Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional - ANPUR”, de interesse do Instituto de Economia da UNICAMP, a ser formalizada por inexigibilidade de licitação fundamentada no Artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para tanto, o interessado justifica a necessidade da contratação do objeto conforme documento nº 01 dos autos.

Com relação à razão da escolha do fornecedor, o interessado esclarece no documento nº 02 dos autos. Segue abaixo a justificativa:

“A ANPUR constitui o espaço central de debates e formulação de agendas acadêmicas no campo do Planejamento Urbano e Regional no Brasil. Além de sua articulação direta com a CAPES, a associação é responsável por promover a interlocução entre os diferentes programas de pós-graduação e pesquisa da área, possibilitando trocas que fortalecem a qualidade da produção acadêmica e da formação de nossos estudantes”

Além disso, cabe destacar que a empresa Associação Nacional de Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional – ANPUR é empresa de notória especialização, conforme documento nº 07 dos autos.

Com relação ao preço ofertado pela empresa (Art. 23, § 4^o da Lei Federal nº 14.133/2021) estão anexadas nos documentos nº 06 dos autos Ofício Circular 001/2025, informando valor da anuidade definido em Assembleia e Cópia do Estatuto Social, onde consta, no Artigo 12, que compete a Assembleia Geral estabelecer o valor das mensalidades dos Filiados e Associados, que comprovam que preço ofertado está em conformidade com os praticados no mercado.

¹ § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



Ademais, em função da Portaria Interna PG nº 01/2024, não haverá análise jurídica do referido processo, haja vista:

Art. 1º. Fica dispensada a emissão de análise e parecer jurídico nas seguintes hipóteses, desde que observada a instrução definida no art. 2º desta Portaria:

...

II - contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133/21 (inexigibilidade de licitação), desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma lei

Assim, considerando os documentos pertinentes para formalização processual, bem como o disposto no Art. 4º da referida Resolução, anexamos aos autos:

1. Solicitação Eletrônica de Compras – SEC nº 15864/2025 (documento nº 01 dos autos). Esclarecemos que a SEC cumpre função idêntica do contido no Art. 72, inciso I (documento de formalização de demanda) da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme regulamentado internamente no Art. 4º, inciso I, da Resolução GR nº 13/2023²;
2. Justificativa ou compatibilidade do preço, nos termos do Art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 (documento nº 06 dos autos);
3. O recurso para custear a demanda encontra-se alocado através da reserva nº 000784/2026-R (documento nº 09 dos autos);
4. Designação do agente de contratação responsável pela referida compra (documentos nº 08 dos autos).

Em conformidade com a redação da Instrução Normativa DGA nº 07/2024³, dispensa a necessidade de Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos. Outrossim, dispensa-se a elaboração do Aviso de Contratação de Dispensa Eletrônica em virtude da inviabilidade de disputa na modalidade direta de contratação do serviço em tela, o que enseja a inexigibilidade a ser proposta.

² <https://www.pg.unicamp.br/norma/31493/0>

³ https://dga.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/73/2025/07/Instrucao_DGA_n_007_2024.pdf



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



Diante disso, no que tange à formalização preliminar, os autos estão instruídos conforme a Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram atendidos os incisos I, IV e V do artigo 4º da Resolução nº 13/2023.

Por fim, comprova-se a idoneidade da proponente através de certidões cadastrais extraídas nas páginas oficiais dos órgãos competentes (documento nº 11 dos autos), motivo pelo qual se entende por não haver óbice à continuidade da formalização contratual.

Pelo exposto, elevo os presentes autos à apreciação de V.Sa., propondo a formalização contratual junto a empresa, conforme mencionado acima, no valor total de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), com fulcro no Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Paula Martucci Siqueira
Matrícula 326698

Por delegação recebida da Portaria DGA nº 10/2024, autorizo, com fundamento no artigo 74, caput, da Lei Federal 14.133/2021 a contratação. Em 24 de fevereiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por TATIANA FAGUNDES GARCIA ALVES, COORDENADOR DE SERVIÇO, em 24/02/2026, às 17:31 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por PAULA MARTUCCI SIQUEIRA, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, em 24/02/2026, às 17:30 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA FERRARI SCHEDENFFELDT, COORDENADOR DE DIVISÃO, em 24/02/2026, às 17:43 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
EC918D80 BDE5486E B986C9A2 DFF60D3D

